**CONTRATO Nº. 78/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA** E A **EMPRESA HELIO AUTO PEÇAS LTDA EPP**, OBJETIVANDO A PRESENTE LICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA DE CAMBIO PARA O CAMINHÃO PLACA LWZ 5639, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, Centro, Romelândia – Santa Catariana, CEP: 89.908-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JUAREZ FURTADO, residente e domiciliado no Município de Romelandia - SC, portador do CPF nº 430.365.039-00, e cédula de identidade n°1127442, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado; A empresa­­­­­­ HELIO AUTOS PEÇAS LTDA, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.519.256/0001-37 com sede na Rua Waldemar Rangrab, nº 2371, Bairro São Jorge, Município de São Miguel do Oeste – SC, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. Emerson Menegaro, residente e domiciliado na Rua Marques do Erval , nº 2667, Bairro Jorge, Cidade de São Miguel do Oeste - SC , portador do CPF sob nº 007.437.289-0 e da Cédula de Identidade sob o nº 4219480, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo nas Leis Federais nºs. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.883/1994 e demais legislação correlata, entre si, certos e ajustados, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo a **A PRESENTE LICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA DE CAMBIO PARA O CAMINHÃO PLACA LWZ 5639, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS,** conforme termo de referência, ANEXO 01 do Edital, referente aos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição** | **Marca** | **Und** | **Qtd** | **Vlr. Unit.** | **Vlr. Total** |
| 1 | 1 | Caixa de Cambio | EATON | UN | 1 | 12.250,00 | 12.250,00 |

## CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) dos itens nas condições estabelecidas neste contrato.
2. Os preços deste contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3. A mera majoração de preços pelo fornecedor do contratado não constitui motivo para que este pleiteie junto a Administração pedido de revisão de preço ou reequilíbrio econômico.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Após o recebimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conferida e assinada pelo fiscal de contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias conforme a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura de Romelândia.
2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária, exclusivamente em nome da empresa fornecedora.
4. A empresa contratada deverá apresentar em conjunto com a nota fiscal/fatura todas as negativas referentes a débitos previdenciários (FGTS e INSS), trabalhistas.

## CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. O Prazo para execução do objeto será de 30 dias corridos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 Art.57 inciso II, desde que devidamente justificado, e autorizado pela autoridade competente, conforme paragrafo segundo do Art.57.
2. Fica por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento.
3. No ato do fornecimento do objeto licitado a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, nome, cargo e assinatura do servidor da área responsável pelo recebimento.
4. Deixando o adjudicatário de fornecer o objeto licitado no prazo previsto, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.
4. Fiscalizar os serviços contratados.
5. Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

## CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** obriga – se - á:
   1. Fornecer objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente os critérios estabelecidos neste contrato de conformidade com o processo licitatório citado.
   2. Permitir que os prepostos da **CONTRATANTE** inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento e as especificações do objeto a ser fornecido.
   3. Apresentar sempre que lhe for solicitado, provas de que o objeto entregue condiz com o especificado no edital e no contrato.
   4. Executar a entrega dos serviços e observando a melhor qualidade e técnica, agindo com ética.
   5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, despesas fiscais comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação.
      1. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
   6. Responsabilizar-se pela obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
   7. Assumir as despesas decorrentes de transporte ferramentas e equipamentos, necessários ao fornecimento do objeto licitado.
   8. A contratada obriga-se a prestar os serviços do objeto desta licitação, dentro das normas legais, agindo dentro da ética e probidade necessárias nas contratações públicas.
   9. A contratada que não cumprir com suas obrigações estará sujeita as penalidades da Lei 8.666/93 e do Edital.
   10. Os serviços devem ser de boa qualidade, conforme a especificado.
   11. A empresa contratada deve ser especializada na prestação dos serviços bem como no fornecimento das peças exigidas e com profissionais capacitados;
   12. Caso o motor apresente problemas (relacionados ao objeto dessa contratação) durante o período da garantia a empresa fica obrigada a buscar sob suas expensas este motor na Garagem do Município e consertar/substituir as peças sem ônus para a contratante;
   13. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela segurança do veículo/motor durante execução dos serviços;
   14. A empresa contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
   15. A empresa contratada deverá utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante;
   16. A empresa vencedora deste certame fica obrigada a suas expensas buscar o equipamento na garagem da Prefeitura. O equipamento deverá ser deslocado até a sede da licitante vencedora, cabendo à mesma as despesas pelo transporte e deslocamento do equipamento a ser consertado, assim como por quaisquer outras durante o percurso.
   17. O fiscal de contrato e um mecânico da prefeitura deverão acompanhar a execução dos serviços, junto a sede da licitante vencedora, ficando a cargo da mesma as despesas com custos de alimentação e estadia dos responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.
   18. Contratada deverá devolver todas as peças substituídas, as mesmas devem estar embaladas com as devidas nomenclaturas, no momento da entrega do equipamento, junto a Garagem de Máquinas do Município, entregando-as ao fiscal do contrato.
   19. Das peças;

As peças a serem substituídas deverão ser de primeira linha.

1. A empresa vencedora deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses das peças fornecidas, contados a partir do momento da entrega.
   1. Fica por conta da Contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento.
   2. No ato do fornecimento do objeto licitado a contratada deverá colher no comprovante respectivo a, data, nome, cargo e assinatura do servidor da área responsável pelo recebimento.
   3. Deixando o adjudicatário de fornecer o objeto licitado no prazo previsto, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assiná-lo.
2. A penalidade de multa, prevista no acima poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.
3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas neste item que trata das penalidades se, admitida às justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.
4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
   1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se à **CONTRATADA** à penalidade de multa de 0,033% sobre o valor total da obrigação não cumprida por dia de atraso, limitada ao total de 20%.
   2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, será aplicado à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
   3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas acima será o valor inicial do Contrato.
6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.
7. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a **CONTRATADA** que não cumprir as cláusulas contratuais sujeita ainda à:
   1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos.
   2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não lhe sendo devido nenhum outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

## CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Será utilizado para o pagamento do objeto do presente contrato a seguinte dotação orçamentária do Município de Romelândia, prevista no orçamento do ano de 2021:
   1. Dotação orçamentária:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. **Órgão** | **Despesa** | **Valor** | **Descrição** | **Cod. Cat. Econ.** | **Cat. Econ.** |
| Sec. Do Meio Ambiente | 2150 | 12.250,00 | Material | 3.3.90.30.39.00.00 | Manutenção das atividades do Departamento de Agricultura |

## CLAUSULA DECIMA – DO FORO

**1.** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio da Administração, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
2. Resta estabelecido entre as partes que o presente contrato é vinculado a todos os termos dispostos no edital e seus anexos bem como a proposta vencedora.
3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.
4. Os recebimentos decorrentes do fornecimento objeto deste contrato deverão ser feitos diretamente a empresa através de deposito bancário.
5. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 2.312/2017, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94, e o disposto no processo licitatório que originou este contrato.
   1. Para desempenhar a função de preposto, fica designado através de declaração fornecida pela licitante, o Sr.(a):
6. Ao fiscal de contrato caberá a instauração, acompanhamento e conclusão dos processos administrativos de punição ao **CONTRATADO** que descumprir o disposto no edital, ata de registro de preços e no contrato.
7. O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2021.
8. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato de fornecimento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Romelândia/SC, 30 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juarez Furtado Emerson Menegaro

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andrieli Rotava

OAB/SC: 38.324

Procuradora do Município

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Elenice Elecir Porch Andressa Mª Bach Soares

CPF: 008.729.069-30 CPF: 076.209.969-07